

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 498/2010** 

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO PARA REFORMULAR A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/12/2010 28/12/2010 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 918/2010 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

FINANÇAS - Código Tributário

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



## Processo nº 14.603-2/2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI - SP



## LEI COMPLEMENTAR N.º 498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Código Tributário para reformular a Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1°. O anexo IV, a que se refere o Art. 228 da Lei Complementar n.º 460, de 22 de outubro de 2008, modificada pelas Leis Complementares 467, de 19 de dezembro de 2008; 474, de 22 de maio de 2009; 485, de 30 de março de 2010; e 486, de 7 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES					
<ul> <li>1 - Exame de projeto de construções em geral, inclusive modificação em projeto já aprovade e com alvará ainda em vigor:</li> </ul>					
1.1 - Obra nova, reconstrução ou regularização de edificios de uso residencial para habitação unifamiliar, inclusive edicula, abrigos e construções complementares		área de construção	0,005		
1.2 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.1	m²	área abrangida	0,006		
1.3 - Obra nova de edificios de uso residencial para habitação multifamiliar; para outros usos e para uso misto, inclusive edículas, abrigos e construções complementares	m²	área de construção	0,008		
1.4 - Aumento ou reforma das obras citadas no item 1.3	m²	área abrangida	0,010		
1.5 - Demolição total ou parcial de edificações	m²	área de construção	0,002		
2 - Exame de projeto de urbanização inclusive modificação em projeto já aprovado e con alvará ainda em vigor:					
2.1 - Arruamento e loteamento	m²	área total	0,001		
2.2 - Desmembramento:					
2.2.1 - até 5.000 m² de área desmembrada			3,156		
2.2.2 - de mais de 5.000 m² até 10.000 m² de área desmembrada					
2.2.3 - acréscimo por área que exceder 10.000 m² de área desmembrada	m	raiz quadrada da área que exceder 10.000 m²	0,100		



## (Lei Compl. n° 498/2010) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



2.2.4 - acréscimo por número de lotes ou partes, exceto para áreas até 10.000 m²					
2.3 - Anexação:					
2.3.1 - até 5.000 m² de área anexada					
2.3.2 - de mais de 5.000 m² até 10.000 m² de área anexada					
2.3.3 - acréscimo por área que exceder de 10.000 m <sup>2</sup>	m	raiz quadrada da área que exceder 10.000 m²	0,100		
3 - Diversos:					
3.1 - Alinhamento	metro linear		0,045		
3.2 - Nivelamento	metro linear		0,085		
3.3 - Instalação ou equipamento					
<ul> <li>3.3.1 - Tapumes; andaimes; plataformas de segurança por semestre</li> </ul>	metro linear		0,130		
3.3.2 - Serviços não especificados			0,310		
4 - Serviços para construção em geral:					
4.1 - Pré-análise - por metro quadrado de área construída - valor abatido das taxas relativas à aprovação final, desde que a essência do projeto permaneça	m²	área de construção	0,005		

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGWEL HADDAL

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec1 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos